

13

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 – ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Saúde, na figura do seu Ordenador de Despesas, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços/aquisição.

Responsável pela demanda: Denise Grutzmacher Graebner

1.2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de equipamentos e mobiliários médico, hospitalares, e odontológicos, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme requisitos da Lei 14.133/21.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Os equipamentos e mobiliário médico, hospitalar e odontológico são instrumentos utilizados em ambientes de saúde para diagnosticar, monitorar, tratar ou prevenir doenças, ou ainda para armazenar e organizar com segurança os equipamentos e materiais, utilizados nas diversas demandas das Unidades de Saúde do Município.

A justificativa para aquisição de equipamentos médico-hospitalares baseia-se na necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade no atendimento à saúde, prevenindo interrupções nos serviços, garantindo a segurança de pacientes e profissionais, além de suprir a demanda por reposição de estoques, manutenções técnicas e modernização tecnológica.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1 Qualificação técnica mínima exigida da contratada:

- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da licitante, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- c) Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA;

3.2 – Obrigações da contratada

- a) Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- b) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade e em conformidade com o disposto no Termo de referência;
- c) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- d) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.
- e) Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).
- g) O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no termo contratual o no Termo de Referência.

3.3 – Obrigação da contratante:

- a) O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item referente às Condições de Pagamento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto do Termo de Referência.

Ademais, o Termo de Referência contempla de forma detalhada a descrição e requisitos da contratação.

4 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição de equipamentos médico-hospitalares é uma decisão estratégica que envolve alto investimento e impacta diretamente a qualidade assistencial e a saúde financeira de municípios, clínicas e hospitais. As principais modalidades no mercado brasileiro são compra (à vista ou financiada) e locação (aluguel) e são também as que melhor se enquadram nos princípios que regem a Administração Pública e também a Lei de Licitações 14.133/21.

Solução 01: A aquisição dos equipamentos, através de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com parâmetros da Lei 14.133/21. Nesta modalidade o equipamento é adquirido apenas quando há a necessidade e a disponibilidade financeira para tal, e não há a necessidade de devolvê-lo após o final da contratação; não há parcelas mensais após a quitação e ainda pode ser trocado no futuro. No entanto, exige disponibilidade de recurso, há o risco de o equipamento ficar defasado tecnologicamente, além da total responsabilidade do município pela manutenção preventiva e corretiva após o prazo de garantia.

Solução 02: A locação dos equipamentos. Esta é uma estratégia cada vez mais adotada para otimizar o fluxo de caixa, acessar tecnologias de ponta e garantir a agilidade na manutenção. Facilita a utilização de aparelhos de última geração, mantendo a clínica competitiva e atualizada sem precisar comprar novos itens a cada evolução tecnológica. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva geralmente é do locador, garantindo que o equipamento esteja sempre operacional e reduzindo o tempo de inatividade. Porém, contratos de longa duração, o valor total pago pode superar o custo de aquisição do equipamento, a qualidade do atendimento e a agilidade na manutenção dependem inteiramente da empresa locadora.

Considerando que os bens constantes no processo são bens comuns, com especificações usuais de mercado e que o Município possui a necessidade de aquisição de forma parcelada, considera-se como a melhor alternativa a solução 01, qual seja a aquisição de equipamentos e mobiliários médico, hospitalares, e odontológicos por meio de adoção do Sistema de Registro de Preços.

Este procedimento resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos das aquisições, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes,

reduzindo os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, reduzindo, assim, o número de licitações, favorecendo a eficiência e a economicidade, dentre outras vantagens para atendimento das necessidades da Administração, considerando questões técnicas e econômicas.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1 A solução proposta é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para futuras aquisições parceladas de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos listados na planilha de itens, conforme necessidade das Unidades de Saúde do Município.

5.2 A solução é vantajosa para a Administração, pois torna célere o atendimento à população visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade no atendimento à saúde, prevenindo interrupções nos serviços, garantindo a segurança de pacientes e profissionais, realizando o uso adequado da legislação vigente.

5.3 – Necessidade de garantia, assistência técnica:

a) O prazo de garantia do(s) equipamento(s), contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios (salvo quando for resultado de mau uso), não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou conforme constante na descrição dos mesmos, ou conforme determinação do fabricante, contado a partir do recebimento definitivo.

b) A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

c) Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela Assistência Técnica e manutenção e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Município e com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, e de solução de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora da comunicação.

d) Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

O termo de referência descreve a solução completa para a presente demanda.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As quantidades foram baseadas na análise de materiais adquiridos no período de 12 meses, levando-se em consideração a estimativa de aumento de demanda de atendimentos, em decorrência do quantitativo da população que busca atendimentos nas Unidades de Saúde, novos serviços e programas criados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme setores responsáveis.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa de valores será realizada pela Central de Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ).

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Sendo assim, os equipamentos médico, hospitalares e odontológicos serão adquiridos de forma parcelada, levando-se em consideração a necessidade de reposição dos instrumentos, em face do desgaste oriundo da utilização, bem como considerando a criação de serviços de saúde.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

- Licitação para manutenção de equipamentos em andamento.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 95440517000108-0-000006/2026
- Id do item no PCA: 109

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com esta licitação se busca atender as normativas federal e estadual, quanto a competência na compra de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para atender as Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município, com o intento de prestar os atendimentos adequado aos usuários do SUS. Além disso, a aquisição dos referidos itens é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos à população, bem como para proporcionar condições de trabalho seguras aos profissionais.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Instrução do Processo de Licitação.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A aquisição de equipamentos médicos e odontológicos gera impactos ambientais significativos, principalmente pelo aumento na geração de resíduos sólidos (eletrônicos, plásticos, metais) e alto consumo de recursos, incluindo energia elétrica e matérias-primas. O descarte inadequado de itens obsoletos contamina solo e água, exigindo compra sustentável.

Para minimizar a contaminação ambiental, o Município possui contratação de empresa especializada na gestão de resíduos, a qual realiza a coleta, separação e descarte dos materiais de forma adequada.

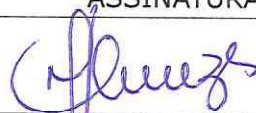
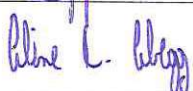
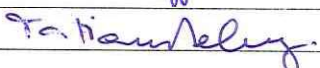
14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar obstáculos ao prosseguimento da presente licitação. Diante o exposto a equipe de planejamento declara viável e razoável esta medida.

15 – ANEXOS

São responsáveis pela elaboração do presente, os seguintes servidores:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Cristina Menezes	Coordenadora DCLPA	10272	
Aline Cristina Abbeg	Coordenadora da Atenção Básica	15155	
Tatiane Belinazo	Dentista	9367	

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, autorizo a Elaboração do Termo de Referência para a aquisição de equipamentos médico, hospitalares e odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Cruz do Sul, 29 de janeiro de 2026.



DENISE GRUTZMACHER GAEBNER
Ordenadora de Despesas
Matrícula nº 14382